



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N.º 014/2007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova o regimento interno do Conselho Administrativo do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNADEP, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei Complementar estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Inciso XIV da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17.10.2005, ouvido o Conselho Superior da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul – FUNADEP.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Campo Grande, 18 de Outubro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESPECIAL
PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNADEP.**

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Administrativo do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – FUNADEP, denominado CONADEP, órgão de deliberação coletiva criado pela [Resolução 012/2007, de 16 de Outubro de 2007](#), tem como finalidade traçar a orientação geral das atividades e aplicações de recursos financeiros do Fundo.

**CAPITULO
II DA
COMPOSIÇÃO
O**

Art. 2º. O CONADEP, com funções consultivas, normativas e decisórias e composta pelos seguintes membros:

I – Defensor Público-Geral do Estado; ([Alterada pela Resolução DPGE nº 015/2011](#))

II – Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado; ([Alterada pela Resolução DPGE nº 015/2011](#))

III – Corregedor-Geral da Defensoria Pública; ([Alterada pela Resolução DPGE nº 015/2011](#))

IV – Dois membros escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, dentre os integrantes da carreira e em efetivo exercício. ([Alterada pela Resolução DPGE nº 015/2011](#))

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

**CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao CONADEP:

- I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – Autorizar, privativamente, a realização de despesas com recursos do Fundo;
- III – Traçar a orientação geral das atividades e aplicações do Fundo dentro das finalidades previstas no artigo 2.º da Resolução DPGE n.º 012/2007, de 16 de Outubro de 2007;
- IV – Aprovar a proposta de orçamento anual dos recursos do Fundo, na forma do artigo 10º, parágrafo único, da Resolução DPGE n.º 012/2007, de 16 de outubro de 2007;
- V – Examinar e deliberar a respeito de quaisquer moções apresentadas por seus membros;
- VI – Aprovar contratos, convênios ou ajustes e outros instrumentos do quais resultem obrigações e responsabilidades ao Fundo;
- VII – Supervisionar a aplicação dos recursos de acordo com o orçamento aprovado, bem como examinar os balancetes mensais, aprovar o balanço e o relatório anual das atividades;
- VIII – Baixar normas e instruções acerca de procedimentos específicos que deverão ser adotados na administração do Fundo, visando à consecução de suas finalidades; e
- IX – Deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho e aprovar ou rejeitar qualquer matéria que se relacione com a administração do Fundo.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. O CONADEP possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência; e
- III – Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I
DO PLENÁRIO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 5º O plenário é o órgão deliberativo do Conadep, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre na primeira quarta-feira do mês, às 08:30 horas, independentemente de convocação, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros. (*Alterada pela Resolução DPGE nº 015/2011*)

§1º. As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da respectiva ordem do dia.

§2º. Quando urgente a convocação extraordinária dispensar-se-á o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º. As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§1º. O expediente abrange:

I – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentações de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

II – Consultas ou pedidos de esclarecimento por parte do Presidente ou dos membros do CONADEP; e

III – Aprovação da ata.

§2º. A ordem do dia compreende a exposição, discussões e votações da matéria nela incluída.

Art. 7º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Art. 8º. Cada assunto em discussão será apresentado ao Plenário pelo um membro do Conselho, previamente designado para tal fim.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 9º. A Presidência, órgão diretor do CONADEP é exercida pelo(a) Defensor(a) Público(a)- Geral do Estado

Art. 10. Compete exclusivamente ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – Empossar os membros do Conselho; II – Coordenar os trabalhos do Conselho;
III – Presidir as reuniões, decidindo as questões de ordem; IV – Convocar para as reuniões extraordinárias;

V – Baixar atos visando o cumprimento das deliberações do Conselho;

VI – Submeter ao Conselho os assuntos e decisões que devem ser transformados em deliberações; VII – Submeter à apreciação do Conselho os casos omissos neste Regimento;

VIII – Executar e assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho; IX – Proferir o voto de qualidade, no caso de empate;

X – Submeter a apreciação do CONADEP as propostas de aplicação dos recursos do FUNADEP;

XI – Apresentar ao Conselho até o dia 15 do mês subsequente, os balancetes mensais de aplicações do FUNADEP, elaborado pelo Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da DPGE;

XII – Apresentar o relatório anual com a prestação de contas da gestão do FUNADEP, até o dia 15 de junho do ano subsequente, o qual, depois de aprovado pelo plenário, será encaminhado às autoridades competentes;

XIII – Solicitar aos membros, quando julgar necessário, a emissão de parecer nos processos submetidos à deliberação do Conselho;

XIV – Representar o Conselho em todos os seus atos;

XV – Requisitar funcionários do quadro do DPGE para formação dos grupos de assessoramento técnico do Conselho; e

XVI – Autorizar despesas *ad referendum* do Conselho, para atendimento das necessidades dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 11. A Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência, tem finalidade prover o CONADEP do apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva terá um Secretário, especialmente designado pelo Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, escolhido entre os membros do Conselho, e um grupo de assessoramento técnico formado por ato do Presidente do Conselho.

Art. 12. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – Coordenar e controlar os serviços do CONADEP;
- II – Assessorar o presidente em assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função, lavrando as atas das reuniões;
- IV – Organizar com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias; V- Minutar as deliberações do Conselho;
- VI – Programar e executar as atividades relativas à divulgação, comunicação, material, mecanografia, arquivo e expedição de documentos;
- VII – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- VIII – Receber todos os alvarás encaminhados pelo Gabinete do Defensor Público-Geral, promovendo o seu levantamento perante as instituições bancárias e respectivo depósito bem como outros tipos de receitas, devendo os mesmos ser depositados em conta corrente do FUNADEP; e
- IX – Elaborar relatório de movimentação da receita recebida, informando ao Ordenador Orçamentário e Financeiro da Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. O Secretário-Executivo, para o desempenho das suas funções contará com o apoio técnico- administrativo do Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da DPGE, bem como, com pelo menos, um funcionário com atribuição específica de dar execução às determinações do secretário-executivo.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 14. Incumbe aos membros do Conselho:

- I – Comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, justificando-se, obrigatoriamente, em caso de ausência;
- II – Votar todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- III – Emitir parecer em processo, quando para isso for designado pelo Presidente;
- IV – Zelar pela correta aplicação dos recursos do FUNADEP, em harmonia com as normas legais vigentes e com as finalidades do Fundo; e
- V – Praticar os demais atos inerentes à sua condição de membro do Conselho.

**CAPÍTULO V
DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO**

Art. 15. Os atos aprovados pelo Plenário terão a forma de deliberação ou parecer e são assinados pelo Presidente do CONADEP.

§1º Deliberação é ato normativo de caráter geral; e

§2º Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao CONADEP.

Art. 16. As deliberações têm numeração seqüencial e como referência a data da respectiva aprovação.

Art. 17. O parecer contém ementa, relatório, análise de matéria, voto de relator e conclusão do Plenário, sendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 18. Os atos normativos de caráter geral serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO VI
DAS ATAS**

Art. 19. As atas serão lavradas pelo Secretário-Executivo, e nelas se resumirão, com clareza, todos os assuntos tratados na reunião, devendo constar:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

- I – Data (dia, mês e ano) da realização da reunião, bem como a hora de abertura e encerramento;
- II – Relação dos membros presentes na reunião e justificativa dos ausentes;
- III – Relação do expediente lido;
- IV – Resultado da distribuição dos processos aos membros do CONADEP para emissão do parecer, quando houver;
- V – Resultado das deliberações;
- VI – Relação dos trabalhos, cuja redação foi apreciada; VII – Indicações e propostas feitas; e
- VIII – Relação dos trabalhos com prazo estipulado para conclusão.

§1º A ata será lavrada, lida, discutida e encerrada com as observações que se fizerem necessárias, na própria sessão, devendo ser assinada pelo Presidente, pelos seus membros e pelo Secretário- Executivo do Conselho.

§2º É facultado o uso de equipamento eletrônico na confecção das atas, as quais, após serem impressas, com cópia a todo os Conselheiros, observarão o procedimento do parágrafo anterior e serão arquivadas.

**CAPITULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 20. Nas reuniões do Conselho, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – Abertura, verificação de quorum e instalação da reunião;
- II – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- III – Distribuição dos trabalhos aos membros, a critério do Presidente; IV – Leitura da ordem do dia;
- V – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; VI – Leitura, votação e assinatura da ata de reunião; e
- VII – Aprovação da ata e encerramento da reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 21. Durante a parte da reunião destinada ao expediente, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou abordar assuntos de interesse do Conselho, apresentar sugestões ou pedir providências relacionadas à matéria pertinente ao FUNADEP.

Art. 22. Para assuntos da competência do Conselho que importem maior indagação, o Presidente procederá à escolha de um Conselheiro para funcionar como relator, ao qual incumbirá determinar as diligências necessárias, emitir relatório sucinto sobre a matéria e solicitar a sua conclusão em pauta.

Art. 23. Após a leitura da ordem do dia, pelo Presidente, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 24. Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação.

Parágrafo único. Iniciada a votação, não mais se concederá a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 25. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar a matéria constante na ordem do dia.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer membro do CONADEP, submetida à aprovação do Conselho.

Art. 27. Quando o órgão de atuação da Defensoria Pública não for dotado de sistema informatizado de arrecadação, o recolhimento de honorários e outros recursos financeiros serão efetuados através de Guia de Recolhimento, fornecida diretamente pelo CONADEP.

§1º Da Guia de Recolhimento constarão obrigatoriamente: I – Data do documento ou de sua emissão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

- II – O número de ordem do documento; III - A data do vencimento;
- IV – O nome da parte condenada nos honorários; V – O número do processo;
- VI - A identificação da comarca; e
- VII – A identificação do juízo por onde o processo tramita.

§2º O prazo entre a emissão da Guia Recolhimento e o seu vencimento não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 28. Quando for necessária a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos honorários, este deverá ser emitido em favor do Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública – FUNADEP.

§ 1º Os alvarás serão encaminhados via protocolo geral da DPGE, onde serão registrados em livro próprio, aberto para este fim e imediatamente encaminhados à Secretaria-Geral;

§ 2º A Secretaria-Geral através do servidor com atribuições para realização de alvarás, imediatamente iniciará o processo para levantamento do valor.

§ 3º Os valores levantados serão imediatamente depositado na conta corrente de titularidade do Fundo (Banco do Brasil S/A Agência 2576-3, c/c 116.778-2).

§ 4º Ao final de cada mês compete ao servidor responsável pelo protocolo-geral encaminhar relatório ao Secretário-Geral informando o número de alvarás que deram entrada no protocolo.

§ 5º Para cada alvará realizado será expedido um ofício, endereçado ao órgão da Defensoria Pública responsável pelo processo onde houve a expedição do alvará, com indicação do nome do Secretário- Executivo ou do servidor administrativo que será responsável pelo levantamento e respectivo depósito perante as instituições bancárias, para comprovação nos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 6.º Até o dia 05 de cada mês o servidor responsável pela realização dos alvarás encaminhará ao Secretário-Geral o relatório constando a quantidade de alvarás realizados bem como o montante financeiro de tais realizações, para prestação de contas perante o Conselho em sua reunião ordinária.

Art. 29 As dúvidas e os casos omissivos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de Outubro de 2007.

EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Defensora Pública-Geral do Estado